



1

2

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

3

**ATA DA 250ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
TÉCNICA PERMANENTE GESTÃO COMPARTILHADA
ESTADO/MUNICÍPIOS.**

4

5

6 Aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, realizou-se a 250ª Reunião Ordinária da
7 Câmara Técnica Permanente Gestão Compartilhada Estado/Municípios, do Conselho Estadual de Meio
8 Ambiente, através de videoconferência, com início às 14h e com a presença dos seguintes Representantes:
9 Sra. Marion Heinrich, representante da FAMURS; Sr. Tiago Pereira, representante da FIERGS; Sra. Marcia
10 Eidit, representante da SERGS; Sr. Valmir Zanata, representante da Secretaria do Meio Ambiente e
11 Infraestrutura; Sra. Vanessa Isabel Rodrigues, representante da FEPAM; Sra. Paula Paiva Hofmeister
12 representante da FARSUL; Sr. Valdomiro Hass, representante da SEAPI; Sr. Claudio Orlandi, representante da
13 Secretaria de Segurança Pública. Participou também o Sra. Daiene Zagonel/FEPAM. Constando a existência
14 de quórum, Sr. Presidente deu início a reunião as 14h16m. Sra. Vanessa/FEPAM solicita a inversão de pauta
15 do item 4 passando para o item 2 de pauta – Presidente pergunta se todos estão de acordo com a inversão de
16 pauta. **Todos concordam com a inversão de pauta. Passou-se para o 1º item de pauta: Aprovação da**
17 **Ata 249ª Ordinária de CTP GCEM –** Tiago Pereira/FIERGS – Presidente questiona se há contribuições.
18 Vanessa/FEPAM solicita alterações nas linhas 33; 41; 45 e 81 da Ata 249ª Ordinária – Ficando para a próxima
19 reunião a aprovação da Ata 249ª Ordinária. **Passou-se para o 2º item de pauta: Conflitos em relação a**
20 **existência ou não de correlação entre diferentes atividades em um mesmo empreendimento**
21 **(Candelária/RS) -** Tiago Pereira/FIERGS – Presidente, informa que esse pedido entrou na CTP no dia
22 09/11/2023 e que a ideia é discutir a dúvida do empreendimento para ampliar as atividades no nível estadual,
23 onde já possui CODRAMs de competência municipal que são: Estação de Transbordo com ou sem Central de
24 Triagem, com beneficiamento de RSCC – Resíduos Sólidos da Construção Civil (CODRAM 3544,20), Central
25 de Recebimento de Resíduos de Poda (CODRAM 3541,12) e Triagem e Armazenamento de Resíduos
26 Industrial Classe IIA E IIB (CODRAM 3121,20 e 3121,30). Este empreendimento agora quer operar com
27 Triagem e Armazenamento de Resíduos Industrial Classe I (CODRAM 3121,10) e Entrepósito de RSSS
28 (CODRAM 3543,60), ambas as atividades a serem licenciadas pela FEPAM. Tendo duas dúvidas para tirar que
29 são: A primeira dúvida é se todas as atividades são correlatas e terá que ser englobadas em um único
30 licenciamento considerando o maior potencial poluidor (e ser solicitado na FEPAM), visto que se encontrará em
31 áreas físicas contíguas e mesmo CNPJ? Segunda dúvida, é se existe a possibilidade de ser licenciada via
32 FEPAM apenas as atividades de Triagem e Armazenamento de Resíduo Industrial Classe I e Entrepósito de
33 RSSS sem que seja englobada a Triagem e Armazenamento de Resíduo Industrial Classe IIA e IIB? Tiago
34 Pereira/FIERGS – Presidente passa a palavra para Daiene Zagonel/FEPAM. Daiene Zagonel/FEPAM informa
35 que na FEPAM é comum várias atividades relacionadas a resíduos sólidos serem licenciadas num único
36 licenciamento ambiental mesmo que não sejam consideradas atividades correlatas, desde que sejam do
37 mesmo empreendedor e na mesma área. No caso em questão em que as atividades possuem duas esferas de
38 licenciamento ambiental, deve-se considerar se há a possibilidade de separação física das áreas em que
39 ocorrem as atividades. Se puderem ser separadas, o licenciamento ambiental pode ser dividido entre o
40 município e a FEPAM. Caso as atividades ocorram no mesmo pavilhão, utilizando-se da mesma estrutura,
41 como muitas vezes ocorre com as atividades de Triagem e Armazenamento de Resíduos Classe I e Classe IIA,
42 deverá ser licenciado num único licenciamento ambiental no código de ramo de maior potencial poluidor. Pelo
43 texto que Candelária enviou são áreas contíguas que daria para separar, fazendo uma licença para todas as
44 atividades Municipais no município e para as atividades Estaduais a FEPAM faria a licença. Marion/FAMURS
45 informa que a proposta não veio através de FAMURS, mas sim do CONSELHO; o município de Candelária
46 questiona se há correlação entre as atividades, a FAMURS entende que não há; ressalta que está sendo criada
47 uma regra em relação à existência ou não de correlação entre as atividades; acredita que quanto à primeira
48 pergunta do Município de Candelária o que eles querem não é de fato uma ampliação e sim abrir um novo

49 empreendimento, uma atividade que não tem correlação; as respostas que tem dado para os municípios que
50 atende é nesse sentido, que se a atividade depende da outra, está na mesma área física e tem o mesmo
51 CNPJ, tem correlação; o trabalho é no sentido de verificar todos esses critérios para ver se há correlação e se
52 houver, aí sim, aplicar a regra de um licenciamento único; logo após ver as competências do estado e do
53 município e o potencial poluidor, que é a regra geral que tem expressa hoje; faz a leitura de uma pergunta que
54 o Município de Candelária fez dizendo que o transbordo com ou sem central de triagem é licenciada pelo
55 município, a central de resíduos de poda e resíduo industrial classe 2A, classe 2B onde são licenciado pelo
56 município, mas que o empreendedor, quer ampliar para triagem e armazenamento de resíduos sólidos
57 industrial classe 1, que é somente competência do estado, então pergunta se em não sendo correlatas, elas
58 poderiam estar dentro de uma mesma licença. Sra. Daiene Zagonel/FEPAM diz que a FEPAM muitas vezes
59 não consegue separar as atividades, mesmo elas não sendo correlatas, pois no caso de resíduos Classe I e
60 Classe II, estes podem ser transportados no mesmo caminhão e são separados somente na chegada no
61 empreendimento e no caso de resíduos de saúde, mesmo que não possam ser transportados no mesmo
62 caminhão, muitas vezes o armazenamento é somente um container inserido dentro do mesmo pavilhão das
63 outras atividades e por este motivo não é emitida licença separada para cada uma das atividades. Sr. Valmir
64 Zanata/SEMA, pergunta para a Sra. Daiene Zagonel/FEPAM se o empreendedor que tem as atividades classe
65 que querem licenciar, que é de competência da FEPAM, eles estão no mesmo empreendimento e mesmo
66 CNPJ, porém em pavilhões distintos das atividades licenciadas pelo município, mesmo assim, a FEPAM
67 licenciaria tudo. Sra. Daiene Zagonel/FEPAM responde dizendo que se tem um empreendimento em um
68 terreno grande, que tem pavilhões contínuos grudados um no outro, que tem classe 1 e classe 2,
69 primeiramente foi colocado a classe 1 e depois colocou a classe 2 e a classe 2 é municipal, incorporando-a na
70 licença da FEPAM, mas se fosse ao contrário primeiro a classe 2 que é com o município e depois irá ampliar
71 o pavilhão, mesmo que tenha uma parede dividindo para receber classe 1 estrutura de contenção, de pluvial,
72 de coleta de efluente e de vazamento, tudo é a mesma, por isso a FEPAM tende a manter tudo no mesmo
73 licenciamento, também informa que antes de vir o conceito de correlatas a FEPAM já usava esse conceito, pois
74 geralmente o empreendedor pega uma central com um terreno enorme e coloca um aterro urbano, logo após
75 coloca uma célula industrial classe 2 e colocar um transbordo de um resíduo inflamável que vai para fora do
76 estado para o processamento, o empreendedor vai ampliando unidades, a FEPAM não irá dar uma licença
77 para cada unidade na mesma área, que é um terreno grade com o mesmo empreendedor, a FEPAM vai
78 incorporando na mesma licença, também diz que acontecia dessa maneira antes das correlatas do CONSEMA,
79 a FEPAM já trabalhava com resíduos da maneira que explicou no exemplo acima, Sra. Daiene
80 Zagonel/FEPAM conclui dizendo que para que os resíduo possam pensar nesse conceito que já vem se
81 criando hoje o conceito de várias atividades de resíduo no mesmo local, por esse motivo fica difícil licenciar
82 independente porque o resíduo gera um efluente, tem que ser tratado numa ETE. E a ETE é a mesma para
83 todas as unidades, no caso só de atividade municipal, estadual, se der para separar, a FEPAM prefere que seja
84 separado onde o município mantém a competência deles nessas atividades e a FEPAM com o Estado, nas
85 outras atividades, mas se realmente forem separadas fisicamente, se elas tiverem uma ETE em comum fica
86 difícil de conseguir separar; a FEPAM realmente precisa avaliar um por um, quando o município questiona
87 diretamente esses tipos de questão, a FEPAM questiona que se fisicamente separa, então pode ficar uma
88 parte no município e a outra parte na FEPAM, mas se fisicamente não é separada o empreendimento, fica tudo
89 na FEPAM. Sr. Tiago Pereira/FIERGS – Presidente sugere que os pedidos com relação a análise de atividades
90 sejam padronizadas, pois precisa receber imagem, um histórico para que possam analisar, também informa
91 que a CTP GCEM não emite ofício com os entendimentos de correlação, ficam somente registrados em ata, e
92 a ata é encaminhada ao município. Sra. Marion Heinrich/FAMURS diz que conforme os critérios e regra que
93 está em vigor sugere responder a primeira pergunta dizendo que não são correlatas, mas entende que depois
94 de toda discussão talvez possa ser informado que se estão no mesmo lugar até poderia ser licenciado pelo
95 mesmo órgão, pois existiria um controle melhor dos impactos gerados e para que o empreendedor tenha
96 relação com um único órgão. Sra. Daiene Zagonel/FEPAM acrescenta a fala da Sra. Marion Heinrich/FAMURS
97 dizendo que não são correlatas em resposta a primeira pergunta e que não tem obrigação de serem mesmo
98 licenciamento, mas porém pelas similaridades pelo conceito pela estrutura, podem ser licenciados no mesmo
99 licenciamento e ficam com variável, se estão no mesmo prédio, no mesmo pavilhão elas estão fisicamente
100 separadas ou não; sobre a segunda pergunta responder que se elas forem separadas fisicamente, pode ser
101 metade no município e as duas novas atividades que não estão ainda virem direto para a FEPAM mantendo-se
102 o que já está no município. Sr. Tiago Pereira/FIERGS – Presidente diz que podem dar o esclarecimento em ata
103 para o município a partir das informações que foram discutidas no CTP GCEM e com o e-mail da equipe de
104 resíduos. **Passou-se para o 3º item de pauta: Atividades Correlatas – proposta de alteração** – deliberação
105 ficou para a próxima reunião. Manifestaram-se com duvidas e esclarecimentos os seguintes representantes:

106 Vanessa Rodrigues/FEPAM; Sr. Tiago Pereira/PIERGS; Sra. Marion Heinrich/FAMURS; Sr. Valmir
107 Zanata/SEMA e Sr. Valdomiro Hass/SEAPI. **Passou-se para o 4º item de pauta: Ofício e Alterações**
108 **Resolução 372/2018 conforme GT Atracadouro** – Considerações GT Atracadouro, passou para a próxima
109 reunião. **Passou-se para o 5º item de pauta: Encaminhamento ao CONSEMA – Alteração de CODRAMs**
110 **3414,40 e 3414,80** – Sr. Tiago Pereira informa que tem na CTPGCEM um encaminhamento sobre os
111 CODRAMs 3414,40 e 3414,80 parcelamento de solos e da parte de desdobramento de lote, onde tem uma
112 proposta eu tinha sido levado a plenária do CONSEMA, e a entidade MIRA-SERRA fez o pedido de VISTA e
113 esse tema voltou para a CTPGCEM e na reunião do dia primeiro de dezembro de 2022, a CTP GCEM
114 deliberou por uma nova proposta de ajuste, tanto para o glossário como para e para questão do
115 desdobramento de imóveis, onde existem dois textos alternativos que foram feitos com base no pedido de vista
116 da entidade MIRA-SERRA que foi aprovado na reunião do dia primeiro de dezembro 2022 e não foi feito a
117 minuta de resolução, pois foi no período de transição da presidência do Sr. Marcelo Camardelli, para a
118 presidência do Sr. Tiago Pereira/PIERGS – Presidente e o histórico estava parado e quando a CTPGCEM foi
119 olhar a planilha não estava atualizada na 372, Sr. Tiago Pereira/PIERGS informa que os CODRAMs 3414,40 e
120 3414,80 irá ser encaminhada para PLENARIA do CONSEMA, logo após a explicação pergunta se há alguma
121 manifestação, não havendo nenhuma manifestação, fica acordado o envio da proposta de alteração dos
122 CODRAMs 3414,40 e 3414,80 para a plenária do CONSEMA. **APROVADO POR UNANIMIDADE. Passou-se**
123 **para o 6º item de pauta: Encaminhamento FEPAM – CODRAM 1061,20 – Fabricação de Artefatos de**
124 **vidro** – Sra. Vanessa Isabel Rodrigues/FEPAM faz um breve relato sobre o CODRAM 1061,20 da demanda da
125 fibra de vidro. Sra. Marion Heinrich/FAMURS; informa que já foi apresentado e que o posicionamento da
126 FEPAM seria contrário, o município também solicitou para que mudasse o entendimento em relação à área útil
127 para que o pátio onde armazenam as piscinas, considerando o tamanho do que eles fabricam que não
128 poderiam constar na área útil, pois se tem uma definição de área útil que serve para diversos empreendimentos
129 e o que foi questionado que por ser uma atividade que trabalha com uma confecção de peças ou produtos
130 grandes não poderia ser considerado, a reanálise em relação ao pátio dessas fabricações de piscinas, Sra.
131 Vanessa Isabel Rodrigues/FEPAM disse que esse ponto específico não chegou a conversar com a Sra.
132 Regina, mas que irá levar essa pauta sobre à área útil para que o pátio onde armazenam as piscinas
133 considerando o tamanho, mas diz que não tem como fazer a diferenciação porque se as empresas como
134 Marcopolo, como AGCO, onde também têm os pátios grandes onde armazenam tratores, ônibus e tudo isso
135 está dentro da área útil que são áreas que as empresas utilizam e que acabam gerando impactos para
136 armazenar os produto. Sr. Tiago Pereira/PIERGS - Presidente informa que irão aguardar o Sr. Renato
137 Chagas/FEPAM e o Município Rio Grande com as manifestações sobre a fabricação de vidros. **Passou-se**
138 **para o 7º item de pauta: Assuntos Gerais** - Sra. Marion Heinrich/FAMURS diz que irá enviar para a nossa
139 Secretaria executiva um material que recebeu do Município de Terra de Areia, sobre atracadouros, marinas e
140 algumas resoluções de outros estados, pra que os membros da CTPGCEM possam ler para deliberar esse
141 assunto de uma forma conjunta para constar na 372 pois vai ao encontro de algumas normas já existentes, na
142 cidade de Florianópolis e Rio de Janeiro. Sr. Tiago Pereira/PIERGS sugere construir um texto de resposta para
143 as demandas que chegam para Secretaria Executiva, onde informa que a Câmara Técnica não atende
144 demandas específicas de empresas e que isso vai contra o regimento e a regras da CTPGCEM, mas as
145 demandas que são dos órgãos legítimos para serem debatidos na CTPGCEM, também informa que irá
146 encaminhar para a Secretaria Executiva um texto modelo para responder essas demandas que não são de
147 competência da CTPGCEM. Todos concordaram com o encaminhamento. Não havendo mais nada a ser
148 tratado encerrou-se a reunião às 16h24m

CONSULTA AO CONSEMA

FILIPE BARCHINSKI SILVA <filipe@barchinski.adv.br>

Qua, 07/02/2024 17:11

Para: Conselho Estadual Do Meio Ambiente <consema@sema.rs.gov.br>

Você não costuma receber emails de filipe@barchinski.adv.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezada Presidente do CONSEMA/RS

1) Considerando um recente caso de um dos meus clientes no estado do Rio Grande do Sul, **que infelizmente teve sua atividade econômica (mineração) interdita**, mesmo com Licença Ambiental de Operação vigente, haja vista as divergentes interpretações da FEPAM e do Município de Arroio dos Ratos sobre a competência para o licenciamento, envio a presente consulta no intuito de obter o posicionamento do CONSEMA sobre a correta interpretação do **Código 530,01 da Resolução CONSEMA 372/2018**:

	LAVRA A CÉU ABERTO COM RECUPERAÇÃO DA ÁREA MINERADA								
<u>530,01</u>	LAVRA DE CALCÁRIO, ARGILA INDUSTRIAL (CAULIM) A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (ha)	Alto		até 10	de 10,01 até 50	de 50,01 até 80	de 80,01 até 120	demais
530,02	LAVRA DE CARVÃO/ TURFA/ COMBUSTÍVEIS MINERAIS A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (ha)	Alto		até 25	de 25,01 até 50	de 50,01 até 100	de 100,01 até 120	demais
530,03	LAVRA DE MINÉRIO METÁLICO (COBRE/OURO/CHUMBO/ETC) A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (ha)	Alto		até 25	de 25,01 até 50	de 50,01 até 100	de 100,01 até 120	demais
530,04	LAVRA DE GEMAS (ÁGATA/AMETISTA/ETC) A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (ha)	Médio		até 2,5	de 2,51 até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 20	demais
530,05	LAVRA DE ROCHA ORNAMENTAL A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (ha)	Médio		até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 20	de 20,01 até 40	demais

2) Da leitura do código 530,01, "Lavra de calcário, argila industrial (CAULIM) a céu aberto e com recuperação de área degradada, extrai-se o entendimento, considerando a palavra "Caulim" estar entre parênteses, que a argila industrial constante neste código **é exclusivamente caulim**, ou seja, quando não se trata de extração de calcário ou caulim, referido código não se aplica;

3) Considerando o argumentado, não se tratado de Argila CAULIM, mas sim argila para uso industrial comum, entende-se ser de competência dos municípios em **áreas até 5 hectares o licenciamento ambiental dentro do Código 530,11, a saber " LAVRA DE ARGILA A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA"**

4) Ora, sabe-se que o impacto ambiental não é definido pelo uso futuro da substância, que pode ser extraída para uso na construção

civil ou mesmo para uso industrial, sendo a forma de extração e os controles ambientais exatamente os mesmos;

5) No caso concreto, o empreendedor teve sua licença de 5 hectares dentro do código 530,11 emitida pelo Município de Arroio dos Ratos considerada irregular pela FEPAM, que entende que referido código se aplica somente para substância de emprego imediato na construção civil, todavia, **não há tal previsão descrita na resolução;**

Considerando todo o exposto e considerando a necessidade de dar segurança jurídica aos empreendedores e aos municípios licenciadores, requer seja consultada a Câmara Técnica, esclarecendo a possibilidade ou não de licenciamento pelos municípios da atividade de extração de argila com finalidade industrial, que não Caulim, até o limite de 5 hectares, dentro do Código 530,11.

Desde já, agradeço e fico no aguardo de um posicionamento institucional, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Att

--

FILIPPE BARCHINSKI DA SILVA
OAB/SC 25.866



Rua Coronel Pedro Benedit, 333, Ed. Metropolitan Business Center,
Sala 1604, Centro, Criciúma - SC - Fones: (48) 3438-0412/9988-3428

CTPGC - CODRAM 530,01 e 530,11

Renato das Chagas e Silva <renato-chagas@fepam.rs.gov.br>

Qua, 07/02/2024 14:08

Para: Conselho Estadual Do Meio Ambiente <consema@sema.rs.gov.br>

Cc: Fabiani Ponciano Vitt Tomaz <fabiani-tomaz@fepam.rs.gov.br>

Ao CONSEMA

Solicito que a CTPGC coloque como prioridade a avaliação para correção/melhoria dos ramos da atividade de mineração que tratam da extração de argila, 530,01 e 530,11, pois da forma como estão redigidos têm causado diferentes interpretações, por parte dos municípios, empreendedores e ANM .

Atenciosamente,

Renato das Chagas e Silva

Engenheiro Químico

Diretor-Presidente

Fone: +55 51 3288-9490

Av. Borges de Medeiros, 261 - 10º andar

Porto Alegre - RS - Brasil CEP 90020-021

dir-presidente@fepam.rs.gov.br



Conflitos em relação a existência ou não de correlação entre diferentes atividades em um mesmo empreendimento (Candelária/RS)

Licenciamento <licenciamento@candelaria.rs.gov.br>

Qui, 09/11/2023 10:30

Para:Conselho Estadual Do Meio Ambiente <consema@sema.rs.gov.br>

Você não costuma receber emails de licenciamento@candelaria.rs.gov.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezados, boa tarde!

Conforme Art. 3º, §4º da Resolução CONSEMA nº 377/2018, prevê que os conflitos em relação a existência ou não de correlação entre diferentes atividades em um mesmo empreendimento deverão ser encaminhadas diretamente a Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado-Município do CONSEMA/RS. Dessa forma, segue o questionamento do Departamento de Meio Ambiente do Município de Candelária/RS.

Temos um empreendimento que deseja ampliar suas atividades, passando a operar com a Triagem e Armazenamento de Resíduos Industrial Classe I (Codram 3121,10) e Entrepasto de RSSS (Codram 3543,60), ambas atividades a serem licenciadas pela FEPAM.

O que ocorre é que esse empreendimento já possui licenciamento em vigor a nível municipal, para as atividades executadas na empresa, sendo estas: ESTAÇÃO DE TRANSBORDO COM OU SEM CENTRAL DE TRIAGEM, COM BENEFICIAMENTO DE RSCC – RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (Codram 3544,20), CENTRAL DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS DE PODA (Codram 3541,12) e TRIAGEM E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAL CLASSE IIA E IIB (Codram 3121,20 e 3121,30).

A primeira dúvida é se todas as atividades são correlatas e terão que ser englobadas em um único licenciamento considerando o maior potencial poluidor (e ser solicitado na FEPAM), visto que se encontrarão em áreas físicas contíguas e mesmo CNPJ?

Outra dúvida, é se existe a possibilidade de ser licenciada via FEPAM apenas as atividades de Triagem e Armazenamento de Resíduos Industrial Classe I e Entrepasto de RSSS sem que seja englobada a Triagem e Armazenamento de Resíduos Industrial Classe IIA e IIB?

Desde já, agradecemos a atenção.

Fabiane S Batista

Licenciadora Ambiental

Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca - SMAMAP

51.3743-8121